



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022

“Institui e organiza a Procuradoria-Geral do Município de Pinhalzinho e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de forma interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria-Geral do Município de Pinhalzinho, órgão responsável pela representação judicial e consultoria jurídica da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com as atribuições e organização administrativa previstas nesta Lei.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município é órgão diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo, nos termos desta lei.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município de Pinhalzinho é órgão de natureza permanente dotado de autonomia técnica e essencial à administração da Justiça e à Administração Direta do Poder Executivo Municipal e tem as seguintes atribuições institucionais:

I - representar o Município judicial e extrajudicialmente, com exclusividade, ressalvado apenas as atribuições do Prefeito Municipal;

II - representar o Município junto ao Tribunal de Contas do Estado, ressalvadas apenas as atribuições do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

III - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de atos normativos por determinação do Prefeito nas ações diretas de sua iniciativa, bem como representá-lo nas ações diretas em que este for parte;

IV - acompanhar a condução de inquéritos civis relacionados a contratos e a servidores municipais e adotar as providências necessárias;

V - exercer as atividades de assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, bem como o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos;

VI - exercer, com exclusividade, as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta do Poder Executivo em geral, especialmente em relação aos procedimentos licitatórios e à elaboração de termos de contratos e convênios;

VII - manifestar-se previamente à celebração de termos de ajustamento de conduta - TAC, termos de compromisso, termos de parceria, contratos de gestão e congêneres e quaisquer outras formas de atuação conjunta com o terceiro setor;

VIII - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais ou extrajudiciais em que o Município tenha interesse;

IX - emitir pareceres em matéria fiscal, quando assim solicitado;

X - determinar a inscrição e promover a cobrança da dívida ativa municipal;

XI - determinar a sustação da cobrança de dívida ativa, antes ou depois de ajuizada, ou o seu cancelamento, nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada em razão da extinção da obrigação tributária;

XII - autorizar a sustação ou o arquivamento de cobranças e o parcelamento de débitos, nos termos da legislação aplicável;

XIII - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

- XIV - orientar, dirigir e executar os serviços de natureza jurídica;
- XV - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito e aos Secretários Municipais, apreciando minutas de leis, decretos, portarias e outros instrumentos normativos;
- XVI - examinar, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, autógrafos e Projetos de Leis encaminhados ao Prefeito, emitindo parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade e elaborando, se for o caso, minutas de razões de veto;
- XVII - promover estudos sobre a legislação municipal;
- XVIII - sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Pinhalzinho;
- XIX - sugerir ao Prefeito Municipal a edição de atos normativos para a uniformização da jurisprudência no âmbito da administração municipal, nos termos do que vier a ser regulamentado;
- XX - editar Instruções Normativas regulamentando os serviços internos da Procuradoria-Geral do Município.
- XXI - executar os serviços de ordem jurídico-administrativa e judicial relativos à aquisição e alienação de bens e à defesa do patrimônio do Município;
- XXII – prestar esclarecimentos técnicos ao Poder Legislativo Municipal e demais Órgãos de Controle sobre matérias atinentes ao Poder Executivo, quando requisitado;
- XXIII - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

CAPÍTULO III
DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§1º. O exercício da função de Procurador-Geral do Município obedecerá o disposto no artigo 29 da Lei Federal Nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

§2º O Procurador que estiver em estágio probatório não poderá ser nomeado para exercer o cargo de Procurador-Geral do Município.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Município, sem prejuízo de outras previstas em lei, as seguintes atribuições:

I - chefiar a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar as suas atividades, expedindo as ordens de serviço necessárias para tanto;

II - expedir orientações aos Procuradores do Município acerca de sua atuação;

III - determinar a lotação dos servidores e Procuradores da Procuradoria-Geral entre os seus diversos órgãos e demais Secretarias de acordo com a necessidade do serviço, observando, no que tange aos Procuradores, o direito ao preenchimento das vagas por critério de antiguidade na carreira;

IV - assessorar o Prefeito e as Secretarias Municipais em quaisquer assuntos jurídicos para os quais for requisitado;

V - avocar quaisquer feitos judiciais ou administrativos de competência da Procuradoria-Geral do Município;

VI - atuar em eventuais processos judiciais e administrativos movidos pelos Procuradores em face do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

VII – apreciar, respeitada a autonomia técnica dos Procuradores do Município, quaisquer manifestações destes em sua atividade consultiva;

VIII - propor, privativamente, as ações civis públicas e a ação direta de inconstitucionalidade de atos normativos, elaborando a respectiva representação nos atos em que officiar;

IX - autorizar a propositura de quaisquer ações pelo Município, determinando o Procurador competente, com exceção dos embargos à execução;

X - receber citações, intimações e notificações, judiciais e extrajudiciais, em nome do Município;

XI - expedir instruções normativas para a atuação das Secretarias Municipais no que tange a questões jurídicas;

XII - homologar as decisões da Comissão de Avaliação de Desempenho do estágio probatório dos Procuradores Municipais;

XIII - executar penas disciplinares impostas aos servidores da Procuradoria e aos Procuradores do Município, observada a decisão tomada em regular processo administrativo;

XIV - autorizar a dispensa de interposição de recursos, em caráter geral ou específico, ou a desistência dos interpostos e o reconhecimento da procedência do pedido.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município poderá delegar a qualquer dos Procuradores do Município as atribuições previstas no referido artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA

Art 6º Sem prejuízo das atribuições previstas no artigo 3º desta Lei, a Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte composição estrutural:

- I - Gabinete do Procurador-geral;
- II - Divisão de Contencioso Geral;
- III - Divisão de Assuntos Fiscais e Tributários;
- IV – Divisão de Consultivo e Administrativo;

Seção I

Da Divisão de Contencioso Geral

Art. 7º Compete à Divisão de Contencioso Geral:

- I - promover e acompanhar quaisquer medidas judiciais, bem assim defender o Município em ações cuja matéria não esteja compreendida nas atribuições das demais Divisões;
- II - promover, pela via judicial, as desapropriações de interesse do Município;
- III - defender o Município em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao patrimônio imobiliário do Município;
- IV - promover ações visando à defesa do patrimônio mobiliário do Município, defendendo-o nas contrárias;
- V - defender o Município nas ações judiciais que versem sobre matéria de pessoal do Poder Executivo, inclusive na justiça do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

VI - defender os interesses do Município em juízo nos litígios que versem sobre licitações, convênios, consórcios, distratos, contratos de mútuo, de locação, de empreitada, de fornecimento de bens e serviços, ou de qualquer outra espécie;

VII - acompanhar junto ao Ministério Público, às Delegacias de Polícia e fóruns criminais o andamento de inquéritos e processos que envolvam o interesse da Fazenda Pública Municipal e de procedimentos que não comportem, especificamente, a intervenção das demais Divisões;

VIII - acompanhar os processos administrativos com vistas à propositura de ações judiciais de sua área de atuação;

IX - prestar informações em expedientes relacionados aos feitos judiciais;

X - convocar e atender o público que tenha interesse vinculado ao âmbito de atribuição da Procuradoria.

Seção II

Da Divisão de Assuntos Fiscais e Tributários

Art. 8º Compete à Divisão de Assuntos Fiscais e Tributários

I - executar as atividades relacionadas à inscrição e cobrança da dívida ativa tributária e não tributária do Município;

II - analisar e emitir pareceres em expedientes administrativos de natureza fiscal e tributária de qualquer espécie;

III - executar os serviços necessários à propositura de ações de cobrança de débito fiscal e tributário;

IV - promover a defesa do Município nas ações de natureza fiscal e tributária;

V - impetrar e acompanhar medidas judiciais perante os órgãos judiciários em geral, visando resguardar os interesses do Município no que refere à área fiscal e tributária;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

VI – requisitar aos Departamentos competentes as medidas administrativas atinentes ao aperfeiçoamento da sistemática preparatória na propositura das execuções fiscais, para possibilitar o cumprimento da legislação específica;

VII - determinar ao Departamento de Tributos e Arrecadação que promova a cobrança amigável com a notificação extrajudicial de contribuintes que possuem débitos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa;

VIII - supervisionar acordos de parcelamento de débitos tributários e formalizar sua celebração, nos casos previstos na legislação específica;

IX - promover os atos judiciais e administrativos necessários quando da suspensão, da extinção, do cancelamento ou da redução do débito fiscal e tributário;

X - instruir os processos administrativos com vistas à propositura de ações judiciais de sua área de atuação;

XI - convocar e atender o público que tenha interesse vinculado ao âmbito de competência da Divisão.

Seção III

Da Divisão de Consultivo e Administrativo

Art. 9º Compete à Divisão do Consultivo e Administrativo:

I - analisar e emitir pareceres em quaisquer expedientes administrativos remetidos à Procuradoria-Geral do Município, cujo assunto não esteja compreendido nas atribuições afetas às demais Divisões;

II - analisar e emitir pareceres em expedientes remetidos à Procuradoria-Geral do Município, relacionados a licitações, contratos, distratos, convênios, consórcios, concessões e permissões de serviços e outros a eles assemelhados;

III - propor, impugnar e acompanhar perante o Registro de Imóveis competente, os procedimentos de pedidos de registro e de suscitação de dúvida;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

IV - exercer as demais atribuições administrativas que não estejam compreendidas entre as afetadas à Divisão de Contencioso Geral e da Divisão de Assuntos Fiscais e Tributários;

IV - convocar e atender o público que tenha interesse vinculado aos expedientes remetidos à Procuradoria;

TITULO II
DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10. Os Procuradores do Município, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Pinhalzinho, de acordo com as competências da Procuradoria-Geral do Município, previstas nesta lei.

Art. 11. O ingresso na carreira de Procurador do Município far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, exigindo-se do candidato os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro e maior de 18 anos;

II - possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação vigente;

III - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, que somente será exigida no ato da posse;

IV - estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares;

V - não possuir antecedentes criminais;

VI - outros requisitos estabelecidos em lei específica.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

CAPÍTULO II

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 12. São deveres do Procurador do Município:

I - desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral do Município;

II - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar, quando o interesse público assim o exigir;

III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - representar ao Procurador-Geral do Município acerca da propositura de quaisquer ações em nome do Município, com exceção dos embargos à execução, que poderão ser propostas independentemente de autorização superior, a juízo do Procurador oficiante no feito principal;

V - representar ao Procurador-Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VI - sugerir ao Procurador-Geral do Município providências tendentes à melhoria dos serviços;

VII - demais deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos municipais.

Art. 13. Ao Procurador do Município, além das proibições decorrentes de suas atribuições, é vedado:

I - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego público em acumulação com o cargo de Procurador, salvo nos casos autorizados pela Constituição Federal;

II - advogar contra o Município de Pinhalzinho, salvo em causa própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

III - valer-se da qualidade de Procurador para obter qualquer vantagem, para si ou para terceiros;

IV - demais proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos municipais.

Art. 14. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas atribuições em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes contrárias ao Município;

III - em que seja interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

IV - nos demais casos previstos na legislação processual.

Parágrafo Único. O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa ou quando ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS, DIREITOS E GARANTIAS DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 15. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II - requerer auxílio e colaboração das repartições e agentes públicos do Poder Executivo Municipal para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar dos agentes competentes do Poder Executivo Municipal certidões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Poder Executivo do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional por ocasião de tal diligência.

Art. 16. Constituem direitos e garantias dos Procuradores do Município, essenciais ao correto, digno e eficiente exercício de suas funções:

I - independência técnico-profissional, científica e de convicção plenas na elaboração de peças, petições, manifestações, pareceres e consultas;

II - inviolabilidade administrativa por seus atos e manifestações, no estrito exercício das suas funções;

III - a dispensa do registro de ponto, cujas atividades serão noticiadas em relatório específico;

IV - portar a carteira funcional, expedida pelo Município, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral do Município por meio de regulamento;

V - as garantias e prerrogativas constantes no Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei Federal nº 8.906 de 1994 e demais legislações em vigor.

Parágrafo único. Os Procuradores do Município poderão trabalhar em regime de tele-trabalho, desde que não haja prejuízo no desempenho dos serviços administrativos atinentes à Procuradoria do Município.

Art. 17. Os Procuradores do Município cumprirão carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com vencimento fixado de acordo com o grau J, referencia 11 da Tabela constante do Anexo VI - "*Salários dos Empregos Públicos dos Quadros Permanente e Transitório do Poder Executivo*" - da Lei Complementar Municipal N.º 01/2015, de 17 de abril de 2015, devidamente atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 18. Fica garantido aos Procuradores do Município lotados na Procuradoria-Geral do Município o direito aos honorários de sucumbência previsto nos artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº 8.906, de 1994, e no artigo 85 da Lei Federal nº 13.105, de 2015, decorrente dos litígios em que o Município figurar como parte.

§1º. O direito previsto no caput deste artigo será garantido, inclusive durante a percepção de auxílio doença e durante os períodos de licença considerados como de efetivo exercício, salvo licença para cargo eletivo e para tratar de interesses pessoais.

§2º. O Procurador-Geral não participará do rateio do crédito de honorários, salvo se a nomeação se der dentre integrantes da própria carreira de Procuradores do Município, cujo provimento do cargo ou emprego seja o efetivo.

§3º O crédito de honorários advocatícios tem natureza de verba alimentar e serão recolhidos em conta específica, devendo a Secretaria Municipal de Finanças expedir relatórios com as informações pertinentes e serão levantados pelos Procuradores do Município, observado o que dispõe o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 19. A remuneração mensal dos Procuradores do Município não poderá exceder o subsídio mensal pago aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Procurador-Geral do Município será remunerado pelo subsídio fixado para os Secretários Municipais.

Art. 21. O Anexo I – “*Quadro Permanente do Poder Executivo*” – e o Anexo VIII – “*Atribuições e Requisitos Mínimos de Provimento dos Empregos Públicos dos Quadros Permanente e Transitório*” – ambos da Lei Complementar Municipal N.º 01/2015, de 17 de abril de 2015, passam a vir acrescidos com as alterações constantes do Anexo I e do Anexo II desta Lei respectivamente.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 22. Para todos os efeitos legais, o cargo de Procurador do Município é considerado função típica de Estado.

Art. 23. Os cargos denominados Procurador Jurídico criados pela Lei Complementar n. 01 de 17 de abril de 2015 e existentes na estrutura da Administração Municipal passam a ter a nomenclatura de Procurador do Município.

Art. 24. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os arts. 17 e 57 a 68 da Lei Complementar N.º 01/2015, de 17 de abril de 2015.

Pinhalzinho, 20 de abril de 2022.


José Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal Interino

RECEBEMOS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 04/05/2022-EDIÇÃO 328/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO
Procurador do Município (20h)	20H	11 - J	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO II

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DO EMPREGO DE
PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

a) Procurador do Município

Atribuições: representar o Município em juízo ou fora dele, independentemente de outorga de procuração, nas ações em que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, detendo plenos poderes para praticar todos os atos processuais, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses; acompanhar o processo em todas as suas fases, peticionando, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até decisão final; manter contatos com Órgãos Judiciais, do Ministério Público e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias; preparar a defesa ou a acusação, estudando a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos; emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, constitucional e outras que forem submetidas à sua apreciação; redigir e elaborar atos administrativos, convênios, termos administrativos e projetos de lei; acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos; promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas para contornar e solucionar problemas; avaliar juridicamente o atendimento aos preceitos constitucionais preconizados no art. 37 da CF 88, participar da auditoria interna do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promovendo inclusive manifestação e defesa do relatório de auditoria junto a este; desempenhar outras atividades correlatas e atender às determinações do Prefeito Municipal e do Procurador Geral do Município, na forma da lei.

Requisito mínimo de provimento: Ensino superior completo em direito e inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

RECEBEMOS
em 01/05/2025
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO